DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Tributos arrecadados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Institui Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 14/06/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar institui no serviço público municipal o Regime Especial de Trabalho.

Art. 2º O Regime Especial de Trabalho de que trata esta lei complementar se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, independente do período (noturno ou diurno), sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora, inclusive em finais de semana, feriados, pontos facultativos e em horário de expediente suspenso, e outros determinados pela chefia imediata, observadas as exigências e necessidades do trabalho e o interesse público.

Art. 3º Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho, obedecidas as condições impostas por esta lei complementar, os ocupantes dos seguintes cargos:

I – Guarda Civil Municipal;

II – Bombeiro Municipal.

Art. 4º Pela sujeição ao regime que se refere o art. 1º desta lei complementar, fica autorizada a concessão de Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET, equivalente a 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o nível base de referência salarial dos cargos públicos de que trata o art. 3º desta lei complementar.

§ 1º Incidirá contribuição previdenciária sobre a Gratificação por Regime Especial de Trabalho - GRE.

§ 2º Durante o curso de formação de Guarda ou Bombeiro Municipal, o servidor público fará jus à gratificação instituída por esta lei complementar.

3º A gratificação de que trata esta lei complementar, não poderá ser cumulada com outras vantagens decorrentes da jornada de trabalho ou de regime especial de trabalho.

Art. 5º A gratificação instituída por esta lei complementar poderá ter seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo superior imediato nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor for punido disciplinarmente com a pena de repreensão ou suspensão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos;

II – ausentar-se do serviço por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou deixar de atender a escala extraordinária, injustificadamente.

Parágrafo único - As suspensões de que trata este artigo incidirão no mês da ocorrência do fato, devendo a mesma ser comunicada ao setor competente, que tomará as providencias cabíveis para suspensão da gratificação instituída nesta lei complementar.

Art. 6º Os servidores enquadrados nos termos desta lei complementar farão jus ao recebimento da Gratificação de Regime Especial de Trabalho, pelo tempo em que permanecerem no pleno exercício das atribuições dos respectivos cargos.

Parágrafo único - Considera-se em pleno exercício do cargo ou funções para os efeitos do caput o servidor em gozo de férias regulamentares, afastado em virtude de licença-prêmio, licença maternidade, licença paternidade e as hipóteses previstas no art. 69, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 7º É vedado o pagamento da Gratificação de Regime Especial de trabalho – GRET para servidores que não estejam vinculados às unidades administrativas de que trata o art. 3º desta lei complementar, para aqueles nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas ou aqueles que estivem cedidos ou à disposição para exercer cargo ou função em outro órgão municipal, estadual ou federal.

Art. 8º A jornada de trabalho em regime especial, observadas as exigências e relevâncias do serviço público, será cumprida na seguinte conformidade:

I - Plantão de 12 x 36: cumprida em jornada de turno único de 12 horas diárias de trabalho ininterrupto seguidas de 36 horas subsequentes de descanso, assegurando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

intervalos de descanso que somados não ultrapassem uma hora por turno, para a realização de lanches e necessidades fisiológicas, e um repouso remunerado a cada duas semanas;

II - Plantão de 24 x 48: Cumprida em jornadas de turno único de 24 horas diárias de trabalho ininterrupto seguidas de 48 horas subsequentes de descanso, assegurando intervalos de descanso que somados não ultrapassem uma hora por turno, para a realização de lanches e necessidades fisiológicas, e um repouso remunerado a cada duas semanas.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 5.558, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2019, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.30 – Ficha 44 FR 1 R$ 2.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.452.0009.2015 – 3.3.90.30 – Ficha 88 FR 2 R$ 5.000,00

15.452.0009.2015 – 4.4.90.51 – Ficha 95 FR 1 R$ 22.000,00

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

23.695.0017.1024 – 4.4.90.51 – Ficha 179 FR 1 R$ 2.000,00

27.813.0018.2026 – 3.3.90.39 – Ficha 199 FR 1 R$ 2.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 3.3.90.39 – Ficha 334 FR 1 R$ 7.000,00

Total do Crédito R$ 40.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

4R Sistemas

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2019
Página: 1/1

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/05/2019

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**6.466.000,00**	**6.466.000,00**	**2.595.188,26**
IMPOSTOS	**5.598.000,00**	**5.598.000,00**	**2.255.732,30**
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.000.000,00	1.000.000,00	267.006,48
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	30.000,00	30.000,00	5.496,49
1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	1.300.000,00	1.300.000,00	565.764,08
1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	1.100.000,00	1.100.000,00	479.790,65
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	6.000,00	6.000,00	2.504,25
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	500.000,00	500.000,00	233.763,46
1118.01.4.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	6.000,00	6.000,00	0,00
1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.500.000,00	608.364,45
1118.02.3.1.02.00 - ISS - SIMPLES NACIONAL	150.000,00	150.000,00	67.642,02
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E	6.000,00	6.000,00	25.400,42
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**657.000,00**	**657.000,00**	**235.586,59**
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	500.000,00	500.000,00	197.075,26
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	100.000,00	100.000,00	30.544,32
1118.01.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	6.657,45
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	1.309,56
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**211.000,00**	**211.000,00**	**103.869,37**
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	200.000,00	200.000,00	99.357,90
1118.01.4.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	4.511,47
TRANSFERÊNCIAS	**32.100.000,00**	**32.100.000,00**	**14.474.901,56**
FEDERAIS	**15.050.000,00**	**15.050.000,00**	**6.359.271,66**
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	14.500.000,00	14.500.000,00	6.349.910,60
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	450.000,00	450.000,00	9.361,06
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	100.000,00	100.000,00	0,00
ESTADUAIS	**17.050.000,00**	**17.050.000,00**	**8.115.629,90**
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	14.800.000,00	14.800.000,00	6.312.292,21
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	1.756.939,27
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI	150.000,00	150.000,00	46.398,42
TOTAL DAS RECEITAS	**38.566.000,00**	**38.566.000,00**	**17.070.089,82**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**6.420.000,00**	**6.420.000,00**	**2.894.980,21**
FEDERAIS	**3.010.000,00**	**3.010.000,00**	**1.271.854,18**
9100.00.0.0.00.01 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	2.900.000,00	2.900.000,00	1.269.982,01
9100.00.0.0.00.02 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	90.000,00	90.000,00	1.872,17
9100.00.0.0.00.03 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	20.000,00	20.000,00	0,00
ESTADUAIS	**3.410.000,00**	**3.410.000,00**	**1.623.126,03**
9100.00.0.0.00.04 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	2.960.000,00	2.960.000,00	1.262.458,36
9100.00.0.0.00.05 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	420.000,00	420.000,00	351.387,94
9100.00.0.0.00.06 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	30.000,00	30.000,00	9.279,73
TOTAL LÍQUIDO	**32.146.000,00**	**32.146.000,00**	**14.175.109,61**

BORBOREMA, 14 de Junho de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

DANIELA FERNANDA CARUZO COSTA
CONTADORA
CRC 1SP-274083/O-6